



PROJETO DE LEI Nº. _____ /CMPV/2021

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 4573 /2021
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 26/04/21 Horário 12:00

Destina 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais de interesse social público instituído pelo Município de Porto Velho e de programas de doação de lotes de propriedade do Município de Porto Velho às mulheres vítimas de violência domésticas, ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, as mães de crianças autistas, síndrome de Down e mulheres portadores de fibromialgia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo Município de Porto Velho, assim como o mesmo percentual a ser destinado em lotes de sua propriedade que objetivem assentamento de famílias de baixa renda, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica e ainda as mães de crianças autistas, síndrome de Down e mulheres portadores de fibromialgia.

Art. 2.º - Tanto a violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º, assim como o caso das mães de crianças autistas, síndrome de dawn e mulheres portadoras de fibromialgia deverão comprovar suas especificidades através de documentos, laudos médicos, no caso específico de violência contra a mulher, requerer-se-á:

- Expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não;
I – inquérito policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;
II – Decisão que concedeu a medida protetiva de urgência; certidão ou laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art.3.º - Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no art. 1º, desta Lei, as mulheres, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR, (responsável pela execução de políticas e programas de Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social) e que forem, comprovadamente, residentes no Município de Porto Velho e que tenham renda familiar comprovada de até 3 salários mínimos.

Art.4º - Ao Município de Porto Velho compete providenciar política administrativa para cumprir esta lei, apresentar novas áreas públicas para implantação imediata de programas de doação de lotes que objetivem o assentamento das mulheres descritas no Caput desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 19 de abril de 2021.

Marcia Socorristas Animais
Vereadora Progressistas



JUSTIFICATIVA

Apesar de grandes mudanças políticas e sociais que vem reforçando a tese de que não há desigualdade de gêneros no Brasil, é oportuno salientar que ainda a uma enorme diferença entre as tradicionais problemáticas e oportunidades enfrentadas pelas mulheres.

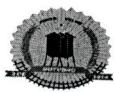
E é neste cenário que aqueles que foram eleitos pelo povo devem se por e se manifestar, em prol de uma política de inclusão e de igualdade, igualdade esta que claramente não existe entre homem e mulher.

É notório que as mulheres têm cada vez mais assumido responsabilidades não só perante a sociedade, mas também perante a família, providenciando o sustento familiar, e as comodidades aos filhos. Porém, ao invés de serem reconhecidas pela sociedade, por seus cônjuges ou por familiares, na verdade são acolhidas 1) por seus cônjuges, com violência; 2) para aquelas que possuem filhos portadores de necessidades especiais, acolhidas com abandono familiar. E neste cenário estas mulheres, que podemos chamar de mulheres leoaas, se submetem a situações desumanas e humilhantes para prover um teto a seus filhos e a si mesmo.

As mães de crianças portadores de necessidade especial abdicam de trabalhos para cuidar de seus filhos, sendo necessário viver de favor em casa de parentes, ou, deixam seus filhos com familiares que muitas vezes submetem essas crianças a violência sexual, psicológica ou física, isso porque a Mãe/mulher tem que buscar o sustento para por um teto sob a cabeça de seus filhos, não sabendo o quanto isso está custando.

Para as mulheres vítima de violência, estas ficam sem ter como sair daquela situação justamente por não ter para onde ir, na prática o que ocorre é que Pé muito comum as mulheres vítimas de violência ouvir “você tem que largar este homem... colocar ele para fora de casa...”, mas a realidade é que ninguém ampara ou acolhe essas mulheres, isso porque essas pessoas que assim aconselham também tem medo daquele homem violento, e nisso aquela situação vem alastrando, muitas vezes chegando a desfechos lamentáveis, seja físico seja psicológico, não só para as mulheres que vivenciam a violência como também para os filhos que presenciam essas situações.

São muitas as mazelas pelas quais as mulheres passam em nome do labor, da família e das muitas responsabilidades assumidas ao longo da vida, são



tantas as preocupações que muitas dessas mulheres desenvolvem doenças e síndromes, entre elas a fibromialgia que trata de doença psicossomática, apesar de causar polêmica não causa deformações físicas e nem seqüelas, e por isso mesmo coloca a mulher acometida em descrédito no trabalho e na família, sendo a dor intensa, muitas vezes precisam de longos períodos de licença médica, em suma as mulheres que sofrem os efeitos da fibromialgia sofrem violência simbólica, e muitas vezes caladas enfrentam discriminação, preconceitos e exclusão e acabam por serem vulneráveis física e socialmente.

Dado a todas essas exposições, esta Vereadora apresenta ao executivo a propositura de Lei que vem a acolher àquelas mulheres que se encontram em situação de hipossuficiência perante a sociedade, vêm aplicar política pública de inclusão, devolvendo a dignidade e amparo àquelas que tanto necessitam, propondo ao executivo municipal, a destinação de moradias e lotes às mulheres nas condições aqui citadas a fim de que tal intento se torne realidade.

Certo de que será dada a devida relevância que a matéria requer, subscrevo o presente.

U4
MÁRCIA SOCORRISTA ANIMAIS
Vereadora/PP